



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO Nº. 606 — CGC 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 138/92

de 24 de Fevereiro de 1992

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Amontada, como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política estadual de saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução ou plano de saúde do Município;
- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições de saúde (públicas), e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela popula-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO Nº. 606 — CGC 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

- fls.02 -

ção do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Amontada:

- Secretário Municipal de Saúde e Sanemaneto do Município, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

- Secretária de Educação do Município;

- Representante da Fundação Nacional de Saúde (SESP)

- Representante da TELECEARÁ

- Representante de profissional de saúde de nível médio;

- Representante de profissional de saúde de nível superior;

- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

- Representante do Distrito de Aracatiara;

- Representante do Distrito de Garças;

- Representante do Distrito de Icarai;

- Representante do Distrito de Moitas;

- Representante da Sede do Município

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de dois anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição representada.

§ 2º - No caso da ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação e da sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-



ESTADO DO CEARÁ

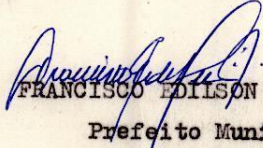
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO Nº. 606 — CGC 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

-fls.03-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pção da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos
24 de Fevereiro de 1992.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal